

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 769/2018, aprovada em 13 de novembro de 2018, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

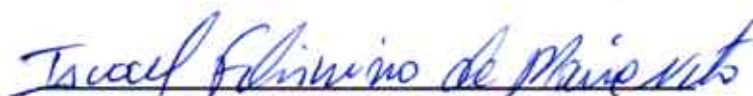
**EMENTA:** Estabelece prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e aos Agentes de Segurança Penitenciária, fardados e em serviço, em filas para uso de serviços públicos, do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2018.

  
**Israel Felismino de Maria Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 769/2018.**

**EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Estabelece prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e aos Agentes de Segurança Penitenciária, fardados e em serviço, em filas para uso de serviços públicos, do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil e Agentes de Segurança Penitenciária em serviço, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, fardados e em serviço, em filas para atendimento de serviços públicos, uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de São João do Sabugi-RN.

**Art. 2º.** O estabelecimento público, comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON ESTADUAL), e da secretaria Municipal de Tributação, a fiscalização do disposto na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**Parágrafo único.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar convênios com o PROCON ESTADUAL, a fim de garantir a fiscalização do disposto na presente Lei.

**Art. 4º.** O estabelecimento público, comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II - Aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

III – O servidor público que descumprir o estabelecido em lei, responderá disciplinar e administrativamente.

**Parágrafo único.** Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no caput do presente artigo serão destinados a manutenção das unidades responsáveis pela segurança pública instaladas no município.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 26 de novembro de 2018.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29 de outubro de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 015/2018, de 29 de outubro de 2018, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 05 de novembro de 2018, as Comissões Permanentes, se reuniram em conjunto para a análise do Projeto de Lei n.º 015/2018, conforme consta em Ata.

Por fim, CERTIFICO, que em 13 de novembro de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 015/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2018.

**Israel Felismino de Maria Neto**

**1º SECRETÁRIO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, encaminha esta LEI, ao Poder Executivo Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

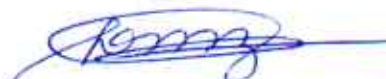
Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2018.

**Israel Felismino de Maria Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

### ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 769/2018**, de 26 de novembro de 2018, Estabelece prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e aos Agentes de Segurança Penitenciária, fardados e em serviço, em filas para uso de serviços públicos, do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 26 de Novembro de 2018.



**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal

### DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 769/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 26 de Novembro de 2018.



**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal